



Índice

| | |
|--|----|
| Gabinete do Prefeito | 2 |
| LEI | 2 |
| LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025 | 2 |
| ANEXO I - LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025 | 4 |
| LEI N.º 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025 | 5 |
| EDITAL | 7 |
| EDITAL 01/2025 – SEMC EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL | 7 |
| Secretaria Municipal de Educação | 14 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO | 14 |
| ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA | 14 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 75 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 36118/2025 LOCAÇÃO DO IMÓVEL | 75 |



Gabinete do Prefeito

LEI

LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Santa Luzia, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta, autarquias e fundações públicas municipais poderão contratar pessoal por tempo determinado, nos termos previstos na presente Lei. Art. 2º As contratações a que se refere o Art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos: assistência as situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público; combate a surtos endêmicos; assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo; manutenção e limpeza de vias públicas; atividades de saúde pública, nas áreas fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público; admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração; atender ao cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo Município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando ao desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento de paralisação; combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de

emergência ambiental na região específica; admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições, projetos ou programas municipais, estaduais ou federais de ensino; carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente; número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público; carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais: a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente; b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei; c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública; d) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança. §1º No caso do inciso V deste artigo, serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional. §2º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados. Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo a ser disciplinado por meio de Decreto. §1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência,

perigo iminente, calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo. Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsistam os motivos que ensejaram a contratação. Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização. Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais. Art. 7º É vedado o desvio de função da pessoa contratada, na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado. Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada conforme a tabela do anexo I, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura, cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos. Parágrafo único. A remuneração dos Contratos Temporários não poderá ultrapassar os salários dos servidores efetivos que exercam semelhante função. Art. 9º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista. Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluído no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita. Art. 11. O servidor a ser contratado, na forma desta Lei, firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no Art. 8º desta Lei. Art. 12. O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações: pelo término do prazo contratual; a pedido do contratado; por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante; quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar; nas hipóteses do contratado: a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horários;

Art. 13. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei. Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei. Art. 15. O regime previdenciário para os contratados pela presente Lei será o da Previdência Geral. Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos. Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, 10 DE MARÇO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: vsnowlfo2jj20250310190320

ANEXO I - LEI N.º 612/2025, DE 10 DE MARÇO DE 202**ANEXO I**

| CARGO | QUANTIDADE |
|----------------------------------|-------------------|
| Agente Administrativo | 25 |
| Agente Administrativo – PSF | 15 |
| Agente Administrativo – Hospital | 15 |
| AOSD | 180 |
| AOSD – Poço Artesiano | 66 |
| Assistente Social | 8 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 12 |
| Cuidador | 60 |
| Guarda Municipal | 20 |
| Motorista | 18 |
| Monitor de Ônibus | 18 |
| Nutricionista | 4 |
| Operador de Máquinas Pesadas | 4 |
| Orientador Social | 20 |
| Professor 40h | 102 |
| | |

| | |
|----------------------------------|----|
| Professor 30h | 48 |
| Técnico em Enfermagem – PSF | 24 |
| Técnico em Enfermagem – Hospital | 20 |
| Técnico em Radiologia | 3 |
| Visitador Social | 25 |

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: qqwfwruufp720250310190338

LEI Nº 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

LEI Nº 613/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Minha Casa, Agora, Sim!, de construção, reforma e obras de melhorias de casas destinadas às pessoas de baixa renda residentes em Santa Luzia, visando à erradicação de casas de taipa no município de Santa Luzia, MA e dá outras providências. O

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa, Agora, Sim!, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construções novas, reformas, ampliações e outras obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade e sejam de taipa, residentes no Município de Santa Luzia/MA, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de materiais de construção necessários, no todo ou em parte. § 1º Os benefícios autorizados por esta Lei só poderão ser concedidos para residências que tenham a área de construção de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), excetuadas áreas abertas. § 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os pequenos reparos em telhados, paredes e em partes elétricas, hidráulicas e

sanitárias, e como ampliações os pequenos aumentos de cômodos e dependências, respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior. § 3º Considera-se população de baixa renda aquela que se mantém, ao longo de 24 meses, com renda familiar mensal por pessoa de até ½ salário-mínimo, podendo esse valor ser regulamentado perante decreto, desde que o beneficiário esteja inserido no Cadastro Único do governo federal. § 4º O cumprimento desta Lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados. § 5º O Programa visa ofertar a construção de uma construção, reforma e/ou obra de melhoria de uma residência destinada às pessoas de baixa renda a cada mês, como forma de mudar a realidade do Município de Santa Luzia, MA. Art. 2º Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, ser precária ou esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries. § 1º Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta Lei, serão rigorosamente observadas os seguintes requisitos: cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social; estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, de forma a

aférir as reais condições socioeconômicas da parte interessada; levantamento técnico e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras do Município; elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município; aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal, em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsto no § 4º, do art. 1º desta Lei. § 3º Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial aquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º que serão providenciados em caráter de urgência. Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar que reside no imóvel há, pelo menos, 05 (cinco) anos. Art. 4º Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, a cessão de mão-de-obra poderá ser feita pela Administração Municipal, através de seu próprio pessoal, no entanto, se necessário e urgente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para sua execução, mediante processo seletivo, em caráter temporário, pelo período estabelecido pelo Setor de Obras do Município para a conclusão da obra. § 1º Sendo mais viável ao Poder Executivo Municipal, poderá ser empreitada a mão-de obra. § 2º Se atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão-de-obra no meio familiar beneficiado, os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada a ser definida conforme o volume da obra. Art. 5º Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação, a Secretaria Municipal de Obras repassará o material ao interessado, devendo posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas. Art. 6º As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta Lei ficam obrigadas mediante declaração, a não vender os seus imóveis durante o período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento do benefício. Parágrafo único. A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta Lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação. Art. 7º As despesas que serão geradas com a efetivação da presente Lei, estão consignadas no Orçamento Geral do Municipal, sendo admitida, caso necessário, a abertura de crédito especial. Art. 8º Mediante Decreto, as regras aqui insertadas serão devidamente regulamentadas. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA, 10 DE MARÇO DE 2025.**
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de

Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: 8cm1h3wfgfg20250310190343

EDITAL

**EDITAL 01/2025 – SEMC EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL
EDITAL 01/2025 – SEMC**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL

Fica aberto o recadastramento de artistas, agentes e associações culturais do município de Santa Luzia – MA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, abre o presente edital de recadastramento dos profissionais da Cultura, visando a possibilidade de a Gestão Pública mapear a Produção Cultural de nosso Município.

O edital em tela provém:

- Da necessidade de um remapeamento dos articuladores e fazedores de Cultura em nosso Município, para melhor implantação das políticas públicas, além da colaboração desses;
- De uma maior contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade junto à Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO OBJETIVO

1.1 – Instituir o recadastro municipal de artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores(as) de Cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de Santa Luzia - MA, sendo pessoas físicas ou jurídica;

2. DO RECADASTRAMENTO

2.1 – O recadastramento é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

2.1.1 – Culturais Populares: segmentos de danças, músicas, festas, literatura, folclore, artesanato, arte popular, tradições e costumes, samba, carnaval, capoeira, danças populares, cantigas de roda e outras manifestações;

2.1.2 – Grupos Étnicos Culturais: nos segmentos indígenas, afrodescendentes, ciganos, rurais, imigrantes e outras manifestações;

2.1.3 – Patrimônio Material: nos segmentos arquitetônicos, acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico;

2.1.4 – Patrimônio Imaterial: nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plástica / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais;

2.1.5 – Audiovisual: nos segmentos de fotografia / filmes / vídeo / rádio / TV

2.1.6 – Culturas Digitais: nos segmentos de site / mídias digitais (CD, CD-ROM, DVDs) / mídia

culturais criativas e/ou interativas / mídias móveis (aplicativos para *smartfone* e *tablets*);

2.1.7 – Gestão Cultural: nas categorias de gestor / produtor / curador / difusão cultural;

2.1.8 – Formação Cultural: nos segmentos de mestre de saberes e ofício / oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista;

2.1.9 - Pensamento e Memória Cultural: nos segmentos de literatura / colecionismo / artigos culturais;

2.1.10 - Artes Cênicas: nos segmentos do teatro, dança, performance, circo/mímica;

2.1.11 - Música: nos segmentos dos mais diversos gêneros musicais, dentre eles: erudita, instrumental, popular, canto;

2.1.12 - Artes Visuais: nos segmentos de artes plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

2.1.13 - Literatura;

2.1.14 - Arte Urbana: nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais;

2.1.15 - Ações Transversais de Cultura: nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações;

2.1.16 - Assistentes Culturais: nos segmentos de técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista;

2.1.17 - Economia Criativa: nos segmentos de linguagem sócio-histórico-cultural / artesanato / moda / gastronomia / novas mídias;

2.1.18 - Referenciação de Direitos: Manifestações Culturais com temática LGBT / Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

2.1.19 - Turismo Cultural;

2.1.20 – Outras (não especificadas acima).

3. DA VIGÊNCIA

3.1 - O recadastro de que trata esse edital acontecerá no período de **10 de março a 9 de maio de 2024** e deverá ser renovado anualmente, conforme edital publicado.

4. DO LOCAL DO RECADASTRAMENTO:

4.1 - Os cadastros deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Newton Bello, s/n, das 08h às 11h, de segunda-feira a sexta-feira, entre os dias 10 de março a 9 de maio de 2025.

4.2 – Os anexos solicitados no formulário (currículo e cópias do RG e CPF, comprovante de endereço), assim como qualquer outra complementação, deverão ser levados em mão.

4.3 - Caso o(a) interessado(a) tenha dificuldades de realizar a inscrição, poderá tirar dúvidas no

local.

5 . DOS RECADASTRADOS

5.1 - Os(as) recadastrados(as) serão acompanhados(as) e orientados(as) por uma comissão mista, formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e de outras secretarias, caso necessário.

5.1.1 - A princípio, todos os inscritos estarão recadastrados.

5.1.2 - Posteriormente, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura analisarão os cadastros e publicarão as questões pertinentes às avaliações dos recadastramentos

6. IMPORTÂNCIA DOS RECADASTRAMENTOS

6.1 - O recadastramento viabilizará:

- O conhecimento por parte da SEMC e CMC de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;

- Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;

- O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

7. PRIVACIDADE DE DADOS DOS CADASTROS:

7.1- Os dados são de uso restrito da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal Cultura;

7.2 - Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade;

7.3 - É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia - MA, 6 de março de 2025.

José Felipe Souza de Souza Filho

Secretário Municipal da Cultura

ANEXO I

Checklist de documentação



| | |
|--|----------------|
| | • Check |
| Documentação Pessoa Física | |
| RG | |
| CPF | |
| Comprovante de endereço | |
| Currículo artístico (Instagram, site, página...), com ações dos últimos dois anos 2023 e 2024. | |
| | • Check |
| Documentação pessoa jurídica | |
| CNPJ | |
| Certidão de dívida ativa da União | |
| Certidão negativa de débito CND | |
| Comprovante de endereço | |
| Conta de energia do estabelecimento (últimos dois meses) | |
| Conta de água do estabelecimento (últimos dois meses) | |
| Faturamento 2022 | |
| Portfólio simplificado das atividades (<i>UMA PÁGINA OU DUAS COM FOTOS DAS ATIVIDADES, ENDEREÇOS DE PÁGINAS NAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, ETC)</i>) | |

| | |
|---|----------------|
| | • Check |
| Documentação de Coletivos sem CNPJ | |
| RG do representante | |
| CPF do representante | |



| | |
|---|--|
| Comprovante de endereço do representante | |
| Currículo artístico (Instagram, site, página...), com ações dos últimos dois anos 2023 e 2024, do representante | |
| Ata de reunião para formação do coletivo | |
| Portfólio simplificado das atividades do coletivo (<i>UMA PÁGINA OU DUAS COM FOTOS DAS ATIVIDADES, ENDEREÇOS DE PÁGINAS NAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM, YOUTUBE, ETC), dentre outras ações</i>) | |

ANEXO 2

CADASTRO CULTURAL Nº

| | | | | | |
|--|---|----------------------|---------------------|------------------|--|
| NOME /RAZÃO SOCIAL | | | | | |
| CPF /CNPJ | | | | | |
| RG | | ÓRGÃO EMISSOR | | UF | |
| DATA DE NASCIMENTO OU EXPEDIÇÃO DO CNPJ | / | / | SEXO | () MASC () FEM | |
| NATURALIDADE | | UF | ESTADO CIVIL | | |
| ENDEREÇO | | | | | |
| BAIRRO | | CIDADE | | | |
| CEP | | ESTADO | | | |
| REDES SOCIAIS | | | | | |
| Email | | | | | |

| | |
|---|--|
| TELEFONE () () | |
| AREA DE ATUAÇÃO CULTURAL | |
| NOME ARTISTICO/ NOME FANTASIA | |
| REGISTRO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL | |
| ORIGEM DA RENDA FINANCEIRA | |
| INTEGRA ALGUM ESPAÇO/EQUIPAMENTO/INSTITUIÇÃO CULTURAL | |
| INTEGRA ALGUM COLETIVO | |
| POSSUI ALGUM VINCULO EMPREGATÍCIO | |

MINICURRÍCULO

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

Assinatura do Responsável pelas Informações

CADASTRO CULTURAL Nº

| | |
|---------------|--|
| NOME / | |
|---------------|--|



| | |
|--|--|
| | |
|--|--|





| | |
|---|--|
| CPF /CNPJ | |
| Assinatura do responsável pela inscrição | |

MINICURRÍCULO

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Assinatura do Responsável pelas Informações

Publicado por: EDITAL 01/2025 – SEMC EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO CULTURAL

Código identificador: \$RqCGwS.sM4p

Secretaria Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA

DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

| |
|--|
| |
|--|

DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------|---|
| DADOS DO PROCESSO | |
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 012/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 001/2025 |
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA |
| ENTIDADE EXECUTORA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| OBJETO: | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU DE MAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, DURANTE O PERÍODO DE 2025. |

Às 10h00min do dia 10 de março de 2025, após período de recebimento dos envelopes que durou

entre os dias 04/02/2025 à 07/03/2025, na dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, reuniu-se o Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 023/2025, do senhor Prefeito Municipal, composta pelo(s) seguinte(s) membro(s):

| INTEGRANTE | FUNÇÃO |
|---------------------------------------|---------------------------------|
| JARBAS COSTA PEREIRA | AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO |
| REBECA DA SILVA LIMA GONDINHO | EQUIPE DE APOIO AUXILIAR |
| ANGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA | EQUIPE DE APOIO AUXILIAR |

Para proceder com o recebimento, abertura e julgamento da documentação de Habilitação e Projeto de Venda, da Chamada Pública que tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QTD. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | FRUTA ABACAXI: Unidade Tamanho médio, de 2 kg, limpo, de primeira e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. | Kg | 18.850 |
| | | | |

| | | | |
|----|--|----|--------|
| 2 | ABÓBORA: com casca sem brilho e firme, tamanho médio ou grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 8.000 |
| 3 | ALFACE: com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes, livre de terra, sem sinal de murcha, restos vegetais, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com 350g. | Kg | 5.620 |
| 4 | BANANA PRATA: de 1ª qualidade, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. | Kg | 1.780 |
| 5 | BATATA DOCE: de superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportar de forma adequada. | Kg | 300 |
| 6 | CHEIRO VERDE: com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com 400g. | kg | 1.870 |
| 7 | COUVE-FOLHA: de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens físicas e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Maço com 300g. | Kg | 2.000 |
| 8 | FEIJÃO VERDE: de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada. | Kg | 10.000 |
| 9 | MACAXEIRA: fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantidas. | Kg | 6.000 |
| 10 | MAMÃO: fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes. | Kg | 1.630 |

| | | | |
|----|--|----|--------|
| 11 | MAXIXE: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucado, livres de resíduos de fertilizantes. | Kg | 2.810 |
| 12 | MELANCIA: fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. | Kg | 16.000 |
| 13 | MILHO VERDE: em espiga de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | Kg | 21.000 |
| 14 | PEPINO: liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior. | Kg | 3.810 |
| 15 | PIMENTÃO: verde e graúdo, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origens físicas e mecânicas, perfurações e cortes. | Kg | 500 |
| 16 | PIMENTA DE CHEIRO: Apresentação: in natura, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio para consumo humano, embalados em sacos plásticos transparentes. | Kg | 1.690 |
| 17 | QUIABO: tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. | Kg | 2.860 |
| 18 | TOMATE: de 1ª qualidade - tamanho médio a grande; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos. | Kg | 9.000 |
| 19 | VINAGREIRA: com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, com colheita recente. Maço com 400g. | Kg | 2.800 |

Participaram da presente Chamada Pública o(s) seguinte(s) fornecedor(es) individual(is) (não organizado em grupo):

| Nº | NOME | CPF |
|-----------|-------------------------------------|----------------|
| 1 | Adailson de Sousa Pereira | 207.067.402-97 |
| 2 | Adailton Sousa Alves | 068.127.363-17 |
| 3 | Antonia Nilsa de Paulo de Sousa | 611.875.453-50 |
| 4 | Antonio Carlos Vieira Aguiar | 336.567.113-72 |
| 5 | Antonio Dias Gomes | 058.498.713-73 |
| 6 | Antonio Feijão Melo | 034.361.043-45 |
| 7 | Antonio Francisco Oliveira da Costa | 705.824.752-87 |

| | | |
|----|-----------------------------------|----------------|
| 8 | Antonio Gomes da Conceição | 113.003.813-02 |
| 9 | Antonio José Rocha Silva | 032.243.203-03 |
| 10 | Arlindo Pereira Machado | 000.249.473-69 |
| 11 | Celso Pereira Machado | 010.339.173-89 |
| 12 | Cleane da Silva | 014.115.573-60 |
| 13 | Ediel Gomes Lima | 916.572.293-00 |
| 14 | Edivaldo Alves Silva | 787.459.693-53 |
| 15 | Fabiene da Conceição Souza | 095.467.025-60 |
| 16 | Francineide Ferreira Sousa | 028.692.153-71 |
| 17 | Francisca da Silva Santos | 022.654.293-92 |
| 18 | Francisco de Assis de Sá Oliveira | 808.012.933-91 |

| | | |
|----|--------------------------------------|----------------|
| 19 | Francisco de Assis Matos Viana | 024.709.113-89 |
| 20 | Francisco Gislande Alves de Oliveira | 044.586.773-65 |
| 21 | Francisco Matias de Souza | 602.310.883-02 |
| 22 | Ilza dos Santos Silva Chaves | 006.040.063-30 |
| 23 | Izabel de Oliveira Pinho | 633.812.223-68 |
| 24 | João do Carmo Anjos | 001.016.693-99 |
| 25 | Jord Luis de Oliveira Lima | 630.377.673-67 |
| 26 | Kayke Morais Santos | 622.079.593-84 |
| 27 | Lucas Silva Cruz | 631.333.593-71 |
| 28 | Manoel Gomes | 861.265.393-20 |
| 29 | Marinalva dos Santos Sousa | 004.439.073-40 |

| | | |
|----|----------------------------------|----------------|
| 30 | Mário Rodrigues Vaz | 407.607.403-30 |
| 31 | Nayara Alencar Costa | 611.876.483-29 |
| 32 | Railson de Sousa Lino | 635.872.483-54 |
| 33 | Raimundo Conceição Lucena | 063.821.503-04 |
| 34 | Raimundo Francisco da Costa | 251.517.113-34 |
| 35 | Raimundo Freitas Pereira | 842.217.633-53 |
| 36 | Raimundo Melo Silva | 921.593.113-91 |
| 37 | Raimundo Rodrigues da Cruz Filho | 790.145.343-53 |
| 38 | Raydfran Silva | 084.550.943-89 |
| 39 | Sebastião Quaresma Abreu | 292.577.603-59 |
| 40 | Valdenei Silva Sousa | 003.803.983-46 |

| | | |
|----|-----------------------------------|----------------|
| 41 | Valdomiro Silva Sousa | 753.146.653-87 |
| 42 | Wanderlan Oliveira Pinho | 063.460.713-86 |
| 43 | José de Maria Mendes da Rocha | 264.197.183-68 |
| 44 | Raimunda de Freitas | 031.886.663-30 |
| 45 | Raimundo Nonato Carneiro de Sousa | 039.136.653-07 |
| 46 | Lemir Gomes da Silva | 179.643.423-04 |

Aberta a sessão pelo Presidente Substituto da Comissão, iniciou-se com a abertura do envelope nº 01 - Documentação de Habilitação dos agricultores individuais grupo informal interessados. Analisada a Documentação de Habilitação foi constatado o atendimento ao solicitado no Edital, tendo sido a mesma rubricada pelo Agente de Contratação e participantes. Tendo sido habilitada a seguinte participantes:

| Nº | NOME | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------------|--------------------------------|
| 1 | Adailson de Sousa Pereira | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |

| | | |
|----|-------------------------------------|--------------------------------|
| 2 | Adailton Sousa Alves | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 3 | Antonia Nilsa de Paulo de Sousa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 4 | Antonio Carlos Vieira Aguiar | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 5 | Antonio Dias Gomes | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 6 | Antonio Feijão Melo | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 7 | Antonio Francisco Oliveira da Costa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 8 | Antonio Gomes da Conceição | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 9 | Antonio José Rocha Silva | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 10 | Arlindo Pereira Machado | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 11 | Celso Pereira Machado | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 12 | Cleane da Silva | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |

| | | |
|----|--------------------------------------|--------------------------------|
| 13 | Ediel Gomes Lima | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 14 | Edivaldo Alves Silva | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 15 | Fabiene da Conceição Souza | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 16 | Francineide Ferreira Sousa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 17 | Francisca da Silva Santos | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 18 | Francisco de Assis de Sá Oliveira | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 19 | Francisco de Assis Matos Viana | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 20 | Francisco Gislande Alves de Oliveira | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 21 | Francisco Matias de Souza | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 22 | Ilza dos Santos Silva Chaves | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 23 | Izabel de Oliveira Pinho | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |

| | | |
|----|-----------------------------|--------------------------------|
| 24 | João do Carmo Anjos | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 25 | Jord Luis de Oliveira Lima | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 26 | Kayke Morais Santos | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 27 | Lucas Silva Cruz | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 28 | Manoel Gomes | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 29 | Marinalva dos Santos Sousa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 30 | Mário Rodrigues Vaz | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 31 | Nayara Alencar Costa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 32 | Railson de Sousa Lino | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 33 | Raimundo Conceição Lucena | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 34 | Raimundo Francisco da Costa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |

| | | |
|----|-----------------------------------|--------------------------------|
| 35 | Raimundo Freitas Pereira | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 36 | Raimundo Melo Silva | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 37 | Raimundo Rodrigues da Cruz Filho | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 38 | Raydfran Silva | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 39 | Sebastião Quaresma Abreu | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 40 | Valdenei Silva Sousa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 41 | Valdomiro Silva Sousa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 42 | Wanderlan Oliveira Pinho | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 43 | José de Maria Mendes da Rocha | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 44 | Raimunda de Freitas | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
| 45 | Raimundo Nonato Carneiro de Sousa | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |

| | | |
|----|----------------------|--------------------------------|
| 46 | Lemir Gomes da Silva | HABILITADO C/ RESTRIÇÃO |
|----|----------------------|--------------------------------|

Em análise, informamos que a documentação apresentada por alguns FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizado em grupo) não atendem integralmente às exigências estabelecidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2025, vinculada ao Processo Administrativo Nº 012/2025. Neste caso de ausência ou desconformidade de qualquer documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido abertura de prazo para sua regularização em até 20 (vinte) dias corridos após a resultado constado em ata da Sessão de julgamento dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda, conforme § 4º do Artigo 36, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, sendo necessária a complementação dos seguintes documentos:

| Nº | NOME | DOCUMENTOS PENDENTES |
|-----------|---------------------------|---|
| 1 | Adailson de Sousa Pereira | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; |
| 2 | Adailton Sousa Alves | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; |

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 3 | Antonia Nilsa de Paulo de Sousa | <ul style="list-style-type: none">- Comprovante de Residência atualizado; - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 4 | Antonio Carlos Vieira Aguiar | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |

| | | |
|---|---------------------|---|
| | | <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 5 | Antonio Dias Gomes | <p>- Comprovante de Residência atualizado;</p> <p>- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 6 | Antonio Feijão Melo | <p>- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> |

| | | |
|---|-------------------------------------|--|
| | | - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 7 | Antonio Francisco Oliveira da Costa | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; - CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 8 | Antonio Gomes da Conceição | - Comprovante de Residência atualizado; - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo |

| | | |
|----|--------------------------|--|
| | | <p>controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 9 | Antonio José Rocha Silva | <p>- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar.</p> |
| 10 | Arlindo Pereira Machado | <p>- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;</p> <p>- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;</p> <p>- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> |



| | | |
|----|-----------------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 11 | Celso Pereira Machado | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Extrato da DAP/CAF Física para com situação ativo e dentro da validade;- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;- Certidão Negativa de Débito Estadual;- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;- Certidão Negativa de Débito Municipal;- Certidão Negativa de Débito Municipal de Dívida Ativa; |

| | | |
|----|-----------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 12 | Cleane da Silva | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |

| | | |
|----|----------------------------|--|
| 13 | Ediel Gomes Lima | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |
| 14 | Edivaldo Alves Silva | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |
| 15 | Fabiene da Conceição Souza | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |
| 16 | Francineide Ferreira Sousa | - Comprovante de Residência atualizado; |

| | | |
|----|-----------------------------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |
| 17 | Francisca da Silva Santos | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Comprovante de Residência atualizado;- Certidão Negativa de Débito Estadual- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 18 | Francisco de Assis de Sá Oliveira | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Certidão Negativa de Débito Estadual- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; |

| | | |
|----|--------------------------------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 19 | Francisco de Assis Matos Viana | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar. |
| 20 | Francisco Gislande Alves de Oliveira | <ul style="list-style-type: none">- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |

| | | |
|----|------------------------------|--|
| | | - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 21 | Francisco Matias de Souza | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar. |
| 22 | Ilza dos Santos Silva Chaves | - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar. |
| 23 | Izabel de Oliveira Pinho | - Comprovante de Residência atualizado; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo |

| | | |
|----|----------------------------|--|
| | | <p>controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 24 | João do Carmo Anjos | <p>- Comprovante de Residência atualizado;</p> <p>- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo</p> <p>controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 25 | Jord Luis de Oliveira Lima | <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo</p> <p>controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| | | |

| | | |
|----|---------------------|--|
| 26 | Kayke Morais Santos | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 27 | Lucas Silva Cruz | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Estadual; - Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 28 | Manoel Gomes | <ul style="list-style-type: none">- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; |

| | | |
|----|----------------------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 29 | Marinalva dos Santos Sousa | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Comprovante de Residência atualizado;- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 30 | Mário Rodrigues Vaz | <ul style="list-style-type: none">- Comprovante de Residência atualizado;- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; |

| | | |
|----|---------------------------|--|
| | | - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 31 | Nayara Alencar Costa | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 32 | Railson de Sousa Lino | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 33 | Raimundo Conceição Lucena | - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Certidão Negativa de Débito Municipal; |

| | | |
|----|-----------------------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Certidão Negativa de Débito Municipal de Dívida Ativa; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; <li style="text-align: center;">- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 34 | Raimundo Francisco da Costa | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar. |
| 35 | Raimundo Freitas Pereira | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Comprovante de Residência atualizado; <li style="text-align: center;">- Certidão Negativa de Débito Municipal; - Certidão Negativa de Débito Municipal de Dívida Ativa; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar. |

| | | |
|----|----------------------------------|--|
| 36 | Raimundo Melo Silva | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; <li style="text-align: center;">- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 37 | Raimundo Rodrigues da Cruz Filho | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar; - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 38 | Raydfran Silva | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF; - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários; - Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo |

| | | |
|----|--------------------------|---|
| | | <p>controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 39 | Sebastião Quaresma Abreu | <p>- Comprovante de Residência atualizado;</p> <p>- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;</p> <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo</p> <p>controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 40 | Valdenei Silva Sousa | <p>- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;</p> <p>- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;</p> |

| | | |
|----|--------------------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none">- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 41 | Valdomiro Silva Sousa | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 42 | Wanderlan Oliveira Pinho | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;- Declaração de não existência de trabalhadores menores. |

43

José de Maria Mendes da Rocha

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

- Comprovante de Residência atualizado;

- Extrato da DAP/CAF Física para com situação ativo e dentro da validade;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;

- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

- Certidão Negativa de Débito Estadual;

- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;

- Certidão Negativa de Débito Municipal;

- Certidão Negativa de Débito Municipal de Dívida Ativa;

- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários;

- Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores
relacionados no Projeto de Venda;

| | | |
|----|-----------------------------------|--|
| | | <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar;</p> <p>- Declaração de não existência de trabalhadores menores.</p> |
| 44 | Raimunda de Freitas | <p>- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;</p> <p>- Extrato da DAP/CAF Física para com situação ativo e dentro da validade;</p> <p>- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;</p> <p>- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual;</p> <p>- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;</p> <p>- Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar.</p> |
| 45 | Raimundo Nonato Carneiro de Sousa | <p>- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;</p> <p>- Extrato da DAP/CAF Física para com situação ativo e dentro da validade;</p> |

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;

- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

- Certidão Negativa de Débito Estadual;

- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;

- Certidão Negativa de Débito Municipal;

- Certidão Negativa de Débito Municipal de Dívida Ativa;

- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo

controle do limite individual de venda por agricultor familiar.

- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos;

- Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios

da Agricultura Familiar a serem entregues são produzidos pelos agricultores

relacionados no Projeto de Venda;

- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo

controle do limite individual de venda por agricultor familiar;

| | | |
|----|----------------------|---|
| | | - Declaração de não existência de trabalhadores menores. |
| 46 | Lemir Gomes da Silva | <ul style="list-style-type: none">- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;- Extrato da DAP/CAF Física para com situação ativo e dentro da validade;- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;- CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;- Certidão Negativa de Débito Estadual;- Certidão Negativa de Débito Estadual de Dívida Ativa;- Certidão Negativa de Débito Municipal;- Certidão Negativa de Débito Municipal de Dívida Ativa;- Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar. |

Em seguida procedeu-se a abertura do envelope nº 02 – Projeto de Venda, tendo sido mesma rubricada pelo Agente de Contratação e os participantes, conforme segue:

| Nº | Nome do Agricultor Familiar | Produto | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|----|-----------------------------|------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Adailson de Sousa Pereira | Melancia | Kg | 1.000 | 2,75 | 2.750,00 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 100 | 17,15 | 1.715,00 |
| | | Cheiro verde | Kg | 100 | 17,19 | 1.719,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Pepino | Kg | 100 | 4,61 | 461,00 |



| | | | | | | |
|---|----------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Alface | Kg | 200 | 14,74 | 2.948,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 14.759,00 |
| 2 | Adailton Sousa Alves | Feijão verde debulhado | Kg | 150 | 15,87 | 2.380,50 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Pepino | Kg | 100 | 4,61 | 461,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 100 | 5,61 | 561,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |





| | | | | | | |
|---|---------------------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Total | | | | 10.089,50 |
| 3 | Antonia Nilsa de Paulo de Sousa | Feijão verde debulhado | Kg | 180 | 15,87 | 2.856,60 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 500 | 5,03 | 2.515,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 100 | 17,15 | 1.715,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 300 | 5,61 | 1.683,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 13.947,60 |
| 4 | Antonio Carlos Vieira Aguiar | Melancia | Kg | 1.000 | 2,75 | 2.750,00 |





| | | | | | | |
|---|--------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Pepino | Kg | 200 | 4,61 | 922,00 |
| | | Banana Prata | Kg | 580 | 6,69 | 3.880,20 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 800 | 5,03 | 4.024,00 |
| | | Total | | | | 13.119,20 |
| 5 | Antonio Dias Gomes | Maxixe | Kg | 70 | 15,43 | 1.080,10 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 2.750 | 5,03 | 13.832,50 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 250 | 5,87 | 1.467,50 |
| | | | Kg | | | - |
| | | | Kg | | | - |





| | | | | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Total | | | | 17.901,10 |
| 6 | Antonio Feijão Melo | Feijão verde debulhado | Kg | 100 | 15,87 | 1.587,00 |
| | | Abacaxi | Kg | 2.000 | 7,09 | 14.180,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 200 | 5,03 | 1.006,00 |
| | | Batata doce | Kg | 300 | 5,42 | 1.626,00 |
| | | Pepino | Kg | 100 | 4,61 | 461,00 |
| | | | Kg | | | - |
| | | | Kg | | | - |
| | | | Kg | | | - |
| | | Total | | | | 18.860,00 |
| 7 | Antonio Francisco Oliveira da Costa | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |





| | | | | | | |
|---|----------------------------|------------------------|----|-----|-------|-----------------|
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Cheiro verde | Kg | 150 | 17,19 | 2.578,50 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Pepino | Kg | 100 | 4,61 | 461,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 9.726,50 |
| 8 | Antonio Gomes da Conceição | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Maxixe | Kg | 70 | 15,43 | 1.080,10 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 400 | 5,03 | 2.012,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |





| | | | | | | |
|---|--------------------------|--------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Macaxeira | Kg | 150 | 5,87 | 880,50 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 50 | 9,40 | 470,00 |
| | | Total | | | | 12.208,10 |
| 9 | Antonio José Rocha Silva | Maxixe | Kg | 50 | 15,43 | 771,50 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Pepino | Kg | 100 | 4,61 | 461,00 |
| | | Cheiro verde | Kg | 100 | 17,19 | 1.719,00 |
| | | Alface | Kg | 120 | 14,74 | 1.768,80 |
| | | Couve | Kg | 100 | 21,15 | 2.115,00 |
| | | Mamão | Kg | 100 | 5,72 | 572,00 |





| | | | | | | |
|----|-------------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Vinagreira | Kg | 50 | 9,40 | 470,00 |
| | | Pimenta de Cheiro | Kg | 80 | 17,15 | 1.372,00 |
| | | Total | | | | 10.009,80 |
| 10 | Arlindo Pereira Machado | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Melancia | Kg | 2.000 | 2,75 | 5.500,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 1.500 | 5,03 | 7.545,00 |
| | | Total | | | | 17.806,00 |
| 11 | Celso Pereira Machado | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Melancia | Kg | 2.000 | 2,74 | 5.480,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 1.200 | 5,03 | 6.036,00 |
| | | | Kg | | | - |





| | | | | | | |
|----|-----------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | | Kg | | | - |
| | | Total | | | | 16.277,00 |
| 12 | Cleane da Silva | Feijão verde debulhado | Kg | 150 | 15,87 | 2.380,50 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Pepino | Kg | 100 | 4,61 | 461,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Pimenta de Cheiro | Kg | 50 | 17,15 | 857,50 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 10.386,00 |





| | | | | | | |
|----|----------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| 13 | Ediel Gomes Lima | Feijão verde debulhado | Kg | 200 | 15,87 | 3.174,00 |
| | | Maxixe | Kg | 80 | 15,43 | 1.234,40 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Melancia | Kg | 1.000 | 2,75 | 2.750,00 |
| | | Quiabo | Kg | 75 | 15,21 | 1.140,75 |
| | | Macaxeira | Kg | 300 | 5,87 | 1.761,00 |
| | | Abóbora | Kg | 500 | 5,61 | 2.805,00 |
| | | | | | | - |
| | | Total | | | | 14.374,15 |
| 14 | Edivaldo Alves Silva | Feijão verde debulhado | Kg | 200 | 15,87 | 3.174,00 |
| | | Maxixe | Kg | 50 | 15,43 | 771,50 |





| | | | | | | |
|----|----------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Banana Prata | Kg | 200 | 6,69 | 1.338,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Macaxeira | Kg | 500 | 5,87 | 2.935,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 11.428,00 |
| 15 | Fabiene da Conceição Souza | Mamão | Kg | 200 | 5,72 | 1.144,00 |
| | | Pepino | Kg | 220 | 4,61 | 1.014,20 |
| | | Couve folha | Kg | 150 | 21,15 | 3.172,50 |
| | | Cheiro Verde | Kg | 300 | 17,19 | 5.157,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |





| | | | | | | |
|----|----------------------------|-------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 300 | 5,61 | 1.683,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 15.805,70 |
| 16 | Francineide Ferreira Sousa | Cheiro verde | Kg | 100 | 17,19 | 1.719,00 |
| | | Pimentão | Kg | 50 | 9,27 | 463,50 |
| | | Couve | Kg | 200 | 21,15 | 4.230,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 100 | 17,15 | 1.715,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Pepino | Kg | 150 | 4,61 | 691,50 |
| | | Alface | Kg | 200 | 14,74 | 2.948,00 |





| | | | | | | |
|----|-----------------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 13.467,50 |
| 17 | Francisca da Silva Santos | Feijão verde debulhado | Kg | 150 | 15,87 | 2.380,50 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 11.311,50 |
| 18 | Francisco de Assis de Sá Oliveira | Feijão verde debulhado | Kg | 250 | 15,87 | 3.967,50 |





| | | | | | | |
|----|--------------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Maxixe | Kg | 80 | 15,43 | 1.234,40 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Cheiro Verde | Kg | 100 | 17,19 | 1.719,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Macaxeira | Kg | 300 | 5,87 | 1.761,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 11.891,40 |
| 19 | Francisco de Assis Matos Viana | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Maxixe | Kg | 70 | 15,43 | 1.080,10 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 400 | 5,03 | 2.012,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |





| | | | | | | |
|----|--------------------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Macaxeira | Kg | 160 | 5,87 | 939,20 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 50 | 9,40 | 470,00 |
| | | Total | | | | 12.266,80 |
| 20 | Francisco Gislande Alves de Oliveira | Feijão verde debulhado | Kg | 350 | 15,87 | 5.554,50 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 600 | 5,03 | 3.018,00 |
| | | Quiabo | Kg | 70 | 15,21 | 1.064,70 |
| | | Macaxeira | Kg | 230 | 5,87 | 1.350,10 |
| | | Abóbora | Kg | 450 | 5,61 | 2.524,50 |
| | | Vinagreira | Kg | 70 | 9,40 | 658,00 |





| | | | | | | |
|----|------------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Total | | | | 15.712,80 |
| 21 | Francisco Matias de Souza | Feijão verde debulhado | Kg | 150 | 15,87 | 2.380,50 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 11.311,50 |
| 22 | Ilza dos Santos Silva Chaves | Feijão verde debulhado | Kg | 100 | 15,87 | 1.587,00 |
| | | Pepino | Kg | 200 | 4,61 | 922,00 |





| | | | | | | |
|----|--------------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Milho verde em espigas | Kg | 500 | 5,03 | 2.515,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Abóbora | Kg | 1.000 | 5,61 | 5.610,00 |
| | | Total | | | | 13.095,00 |
| 23 | Izabel de Oliveira Pinho | Feijão verde debulhado | Kg | 500 | 15,87 | 7.935,00 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 100 | 17,15 | 1.715,00 |
| | | Quiabo | Kg | 150 | 15,21 | 2.281,50 |
| | | Pepino | Kg | 120 | 4,61 | 553,20 |





| | | | | | | |
|----|----------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Mamão | Kg | 200 | 5,72 | 1.144,00 |
| | | Total | | | | 16.680,70 |
| 24 | João do Carmo Anjos | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Maxixe | Kg | 70 | 15,43 | 1.080,10 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 400 | 5,03 | 2.012,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Macaxeira | Kg | 150 | 5,87 | 880,50 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 50 | 9,40 | 470,00 |
| | | Total | | | | 12.208,10 |
| 25 | Jord Luis de Oliveira Lima | Feijão verde debulhado | Kg | 150 | 15,87 | 2.380,50 |





| | | | | | | |
|----|---------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 11.311,50 |
| 26 | Kayke Morais Santos | Alface | Kg | 300 | 14,74 | 4.422,00 |
| | | Maxixe | Kg | 50 | 15,43 | 771,50 |
| | | Couve folha | Kg | 500 | 21,15 | 10.575,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 100 | 17,15 | 1.715,00 |





| | | | | | | |
|----|------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Cheiro verde | Kg | 120 | 17,19 | 2.062,80 |
| | | Pimentão | Kg | 100 | 9,27 | 927,00 |
| | | Total | | | | 21.233,80 |
| 27 | Lucas Silva Cruz | Banana prata | Kg | 1.000 | 6,69 | 6.690,00 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 1.000 | 5,03 | 5.030,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 50 | 17,15 | 857,50 |
| | | Pimentão | Kg | 50 | 9,27 | 463,50 |
| | | Cheiro verde | Kg | 50 | 17,19 | 859,50 |
| | | Vinagreira | Kg | 120 | 9,40 | 1.128,00 |





| | | | | | | |
|----|----------------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Total | | | | 16.571,50 |
| 28 | Manoel Gomes | Feijão verde debulhado | Kg | 400 | 15,87 | 6.348,00 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 600 | 5,03 | 3.018,00 |
| | | Quiabo | Kg | 60 | 15,21 | 912,60 |
| | | Macaxeira | Kg | 230 | 5,87 | 1.350,10 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 70 | 9,40 | 658,00 |
| | | Total | | | | 16.073,70 |
| 29 | Marinalva dos Santos Sousa | Feijão verde debulhado | Kg | 150 | 15,87 | 2.380,50 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |





| | | | | | | |
|----|---------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Milho verde em espigas | Kg | 300 | 5,03 | 1.509,00 |
| | | Quiabo | Kg | 100 | 15,21 | 1.521,00 |
| | | Macaxeira | Kg | 200 | 5,87 | 1.174,00 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 100 | 9,40 | 940,00 |
| | | Total | | | | 11.311,50 |
| 30 | Mário Rodrigues Vaz | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Maxixe | Kg | 70 | 15,43 | 1.080,10 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 400 | 5,03 | 2.012,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 100 | 17,15 | 1.715,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |





| | | | | | | |
|----|----------------------|------------------------|----|-----|-------|------------------|
| | | Macaxeira | Kg | 150 | 5,87 | 880,50 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 50 | 9,40 | 470,00 |
| | | Total | | | | 13.923,10 |
| 31 | Nayara Alencar Costa | Feijão verde debulhado | Kg | 300 | 15,87 | 4.761,00 |
| | | Maxixe | Kg | 100 | 15,43 | 1.543,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 600 | 5,03 | 3.018,00 |
| | | Quiabo | Kg | 60 | 15,21 | 912,60 |
| | | Macaxeira | Kg | 220 | 5,87 | 1.291,40 |
| | | Abóbora | Kg | 400 | 5,61 | 2.244,00 |
| | | Vinagreira | Kg | 70 | 9,40 | 658,00 |





| | | | | | | |
|----|---------------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Total | | | | 14.428,00 |
| 32 | Railson de Sousa Lino | Feijão verde debulhado | Kg | 350 | 15,87 | 5.554,50 |
| | | Maxixe | Kg | 80 | 15,43 | 1.234,40 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 800 | 5,03 | 4.024,00 |
| | | Pimenta de cheiro | Kg | 50 | 17,15 | 857,50 |
| | | Quiabo | Kg | 80 | 15,21 | 1.216,80 |
| | | Melancia | Kg | 1.500 | 2,75 | 4.125,00 |
| | | Pimentão | Kg | 50 | 9,27 | 463,50 |
| | | Total | | | | 17.475,70 |
| 33 | Raimundo Conceição Lucena | Macaxeira | Kg | 300 | 5,87 | 1.761,00 |
| | | Melancia | Kg | 3.000 | 2,75 | 8.250,00 |



| | | | | | | |
|----|-----------------------------|------------------------|----|-------|-------|------------------|
| | | Milho verde em espigas | Kg | 1.000 | 5,03 | 5.030,00 |
| | | Total | | | | 15.041,00 |
| 34 | Raimundo Francisco da Costa | Feijão verde debulhado | Kg | 100 | 15,87 | 1.587,00 |
| | | Mamão | Kg | 200 | 5,72 | 1.144,00 |
| | | Milho verde em espigas | Kg | 400 | 5,03 | 2.012,00 |
| | | Cheiro verde | Kg | 200 | 17,19 | 3.438,00 |
| | | Quiabo | Kg | 50 | 15,21 | 760,50 |
| | | Pepino | | | | |

Publicado por: JARBAS COSTA PEREIRA

Código identificador: \$3AEJteACyNM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36118/2025

LOCAÇÃO DO IMÓVEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36118/2025, assinado em 10/02/2025. Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA PEQUENOS BRILHANTES NO POVOADO FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA. Processo Administrativo nº 036/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 018/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: DELZUITA PEREIRA DA SILVA, CPF

nº 652.425.213-68. Valor Global: R\$ 17.352,00 (Dezesseete Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais). Vigência Inicial: 10 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 10 de Fevereiro de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 10 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: \$AsvBb.Ib1PB

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**

Informações:

**MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147**

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pesso
a Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:10.03.2025 21:11